



referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.612 DE 24 DE JANEIRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.008491/INEMA/LIC-08491**, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **ALESSANDRA ZANOTTO COSTA**, inscrito no CPF nº 011.634.131-94, com sede na Rua Tom Jobim, nº 776, Jardim Paraíso 2 Etapa, no município de Luís Eduardo Magalhães, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no **poço 1**, nas coordenadas Lat.12°20'26,43"S e Long.45°51'58,64"W, datum Sirgas 2000, de vazão 3.600 m³/dia, durante 18 h/d, para fins de irrigação por pivô central, área 57 ha, localizado na Fazenda Agropecuária Remanso, Zona Rural, no município de Luís Eduardo Magalhães, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.613 DE 24 DE JANEIRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.010451/INEMA/LIC-10451**, requerido por **DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0019-30, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, Edf. Civil Towers, nº 1.225, Torre Nimbus, 1º, 2º, 3º andar, bairro do Stiep, no município de Salvador, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 03 (três) anos, para implantação e pavimentação da rodovia BR-020, trecho km 775,5- km 778,5 (3 km), em uma área total de 17,8950 ha, no município de Campo Alegre de Lourdes, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, fuso 23L, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 361,9039 m³ ou 542,8559 st ou 180,9519 MDC. **§ 2º - LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para realização de obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR 020/BA, trecho Km 775,5 - Km 787,3 (entroncamento BR 020-BR 235/BA até Divisa BA/PI), com extensão de 11,8 km, no município de Campo Alegre de Lourdes. **§ 3º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Salvamento, na faixa de domínio da rodovia BR-020, trecho km 775,5- km 778,5, no município de Campo Alegre de Lourdes. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,95 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informados no certificado, SIRGAS 2000, fuso 23L, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 10,7606 m³ ou 16,1409 st (stereo) ou 5,3803 MDC. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (09° 30' 50" S/43° 01' 34" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes,

deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 06 DE 24 DE JANEIRO DE 2025 - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: Art. 1º**- Retificar a **Portaria nº45/2024**, publicada no **DOE de 25 de setembro de 2024**, para INCLUIR os seguintes servidores:

I - Aline Cunha Setubal, matrícula nº 09421315

II - Aníbal Picanço Bentes, matrícula nº 09380021

III - Elisabete Cristina Teixeira Barretto Guanais , matrícula nº 92087574

IV - Patrícia Chame Dias, matrícula nº 17313256.

Art. 2º- Alterar o nome do evento, passando a denominar-se: "**SEI - 30 Anos: História, Inovação e Futuro**", em substituição à denominação anterior "**SEI Bahia - 30 Anos: História, Inovação e Futuro**".

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA/ Diretor Geral

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Portaria Nº 00891380 de 24 de Janeiro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ANDRIELE MONIQUE SANTOS DOS REIS**, matrícula nº 92094059, para, em razão de Férias no período de 06 de Janeiro de 2025 a 20 de Janeiro de 2025, substituir **JADSON SANTANA DA LUZ**, matrícula nº 92093386, no cargo Assessor Técnico, do(a) SUPERINTENDÊNCIA POLIT COMU TRADICIONAIS.

ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARAES

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 012/2025

Aprova a emissão de Parecer Favorável para habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, tipo I, no município Bonito.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 323ª Reunião Ordinária do dia 23 de janeiro de 2025, considerando:

A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A Resolução CIB nº 39, de 05 de março de 2013, que aprova a Rede de Atenção Psicossocial no estado da Bahia e a metodologia de trabalho para a elaboração dos desenhos regionais da Rede;

O Manual de Uso do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), março de 2013;

A Resolução CIB nº 115, de 03 de maio de 2013, que aprova a distribuição, por município, de recurso financeiro fixo de média e alta complexidade para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) credenciados pelo Ministério da Saúde;

As Portarias de Consolidação GM/MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidam, respectivamente, as normas sobre: os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); as políticas nacionais de saúde do SUS; as redes do SUS; os sistemas e os subsistemas do SUS; as ações e os serviços de saúde do SUS; o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do SUS;

A Resolução GM/MS nº 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

A Portaria Estadual nº 352, 13 de agosto de 2019, que aprova o Plano de Desinstitucionalização da Bahia;

A Portaria GM/MS 757 de 21 de Junho de 2023, que revoga a Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, e dispositivos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, e repristina redações;

A Portaria GM/MS Nº 5.500, de 24 de outubro de 2024, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar a recomposição financeira dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.